IA E OS DESAFIOS ÉTICOS E FILOSÓFICOS NO DIREITO CONTEMPORÂNEO

AI AND THE ETHICAL AND PHILOSOPHICAL CHALLENGES IN CONTEMPORARY LAW

Renata Oliveira Silva[1]
Joseilma Costa Silva[2]

Resumo: A presente análise demonstrou que a Inteligência Artificial (IA) não é apenas um desafio tecnológico para o Direito Contemporâneo, mas um divisor de águas ético e filosófico. As dúvidas sobre responsabilidade, justiça e autonomia, que estiveram no cerne desta pesquisa, confirmam que os alicerces do sistema jurídico foram abalados pela emergência de agentes algorítmicos. O problema de pesquisa sobre a necessidade de reconfiguração dos pilares filosóficos do Direito encontra sua resposta na urgência de uma governança ética proativa. A opacidade da "Caixa-Preta" e o risco inerente de viés algorítmico representam uma ameaça direta aos princípios de igualdade e transparência. A resposta regulatória global, exemplificada pelo pioneirismo do GDPR e do EU AI Act, e o esforço nacional refletido na LGPD e nos PLs sobre IA, indicam o único caminho viável: o estabelecimento de um regime de risco e accountability. Em termos práticos, a solução jurídica e ética reside na codificação de três imperativos: a explicabilidade a equidade e o controle humano. A implementação do Human in the Loop (HITL) em decisões de alto risco é fundamental para reafirmar a centralidade da pessoa humana e salvaguardar a autonomia individual. Conclui-se que o futuro do Direito não está em deter o avanço da IA, mas em modelá-lo. O jurista é convocado a adotar a mentalidade do Ethics by Design, integrando ativamente a ética e a filosofia na criação da norma tecnológica. O desafio final é garantir que o poder preditivo da IA sirva à Justiça, e não a submeta à mera eficiência.

Palavras-Chave: Inteligência Artificial; Ética; Filosofia do Direito; Justiça Algorítmica; Governança da IA.

Abstract: The present analysis has demonstrated that Artificial Intelligence (AI) is not merely a technological challenge for Contemporary Law, but an ethical and philosophical watershed. The questions regarding responsibility, justice, and autonomy, which were at the core of this research, confirm that the foundations of the legal system have been shaken by the emergence of algorithmic agents. The research problem concerning the need to reconfigure the philosophical pillars of Law finds its answer in the urgency of a proactive ethical governance. The opacity of the "Black Box" and the inherent risk of algorithmic bias represent a direct threat to the principles of equality and transparency. The global regulatory response, exemplified by the pioneering GDPR and the EU AI Act, and the national efforts reflected in the LGPD and the AI Bills, point to the only viable path: the establishment of a regime of risk and accountability. In practical terms, the legal and ethical solution lies in the codification of three imperatives: explainability, equity, and human control. The implementation of Human in the Loop (HITL) in high-risk decisions is fundamental to reaffirm the centrality of the human person and safeguard individual autonomy. It is concluded that the future of Law does not lie in halting the advance of AI, but in shaping it. The jurist is called upon to adopt the mindset of Ethics by Design, actively integrating ethics and philosophy into the creation of the technological norm. The ultimate challenge is to ensure that the predictive power of AI serves Justice, and does not subject

[1] Graduanda em Direito pela FMU/SP.
[2] Graduanda em Direito pela FMU/SP.

it to mere efficiency.
Keywords: Artificial Intelligence; Ethics; Philosophy of Law; Algorithmic Justice; AI Governance.

INTRODUÇÃO

O século XXI está sendo moldado pela ascensão exponencial da Inteligência Artificial (IA), uma força tecnológica que transcendeu as fronteiras da ficção científica para se consolidar como motor de transformação em todos os setores da vida social e, fundamentalmente, no Direito. A IA, em suas diversas manifestações, está profundamente integrada ao funcionamento do Direito Contemporâneo, prometendo ganhos inigualáveis de eficiência e agilidade na resolução de gargalos históricos. Contudo, a introdução de sistemas algorítmicos na esfera da justiça, onde se decidem direitos, liberdades e destinos individuais, desencadeia uma série de questionamentos que vão muito além da mera regulamentação técnica. O Direito, enquanto sistema normativo e pilar da sociedade, é forçado a confrontar o fato de que seus alicerces conceituais — forjados ao longo de séculos de pensamento filosófico-humanista — não foram desenhados para lidar com a agência de entidades não-humanas. Essa disrupção exige uma reflexão profunda sobre o próprio ethos da justiça na era digital.

Os desafios impostos pela IA não são meramente legais; são, em sua essência, éticos e filosóficos. A Filosofia do Direito depara-se com lacunas conceituais intransponíveis, sobretudo no que tange à responsabilidade (onde a opacidade da "Caixa-Preta" algorítmica esvazia a noção de dolo e culpa); à Justiça e Igualdade (onde o viés algorítmico amplifica a discriminação social); e à Autonomia (ameaçada pelo profiling e pela persuasão algorítmica, que comprometem o livre-arbítrio). É neste cenário de incertezas conceituais e riscos concretos aos direitos que se situa a urgência desta pesquisa, que se propõe a responder ao seguinte problema: Como as noções tradicionais de responsabilidade, autonomia e justiça, pilares da filosofia jurídica, devem ser reconfiguradas e protegidas diante da emergência de agentes algorítmicos cada vez mais complexos no Direito Contemporâneo?

DISCUSSÕES E RESULTADOS

Um dos resultados mais disruptivos da IA no campo filosófico-jurídico é a desestabilização da responsabilidade. O Direito Civil tradicionalmente exige a identificação de dolo ou culpa e a comprovação de um nexo causal claro para a imputação de responsabilidade por dano. Contudo, em sistemas de Deep Learning, a complexidade

do aprendizado autônomo cria o fenômeno da "Caixa-Preta" (Black-Box) [3]. O nexo causal se torna elusivo, desafiando a racionalidade jurídica (MIGALHAS, 2025, p. 01).

O professor Luca Belli destaca a urgência desse dilema, alertando que o algoritmo não determina apenas o conteúdo que consumimos, mas pode influenciar o comportamento eleitoral, sublinhando a necessidade de mecanismos de transparência para instruir a população (BELLI apud PEDROSA; BARACHO JUNIOR, 2021, p. 130). A imprevisibilidade da IA, todavia, não pode servir como argumento para isentar a responsabilidade; pelo contrário, conforme defendem juristas, deve justificar a aplicação de teorias objetivas de responsabilidade, baseadas no risco da atividade (MACIEL; NUNES, 2020, p. 115). Os autores afirmam que, mesmo diante da opacidade, a teoria do risco deve prevalecer:

A imprevisibilidade da IA para isentar a responsabilidade, entendemos que deve ser utilizado o mesmo argumento justamente para atribuir responsabilidade através da gestão dos riscos da atividade, como veremos mais adiante quando analisarmos as teorias objetivas. De acordo com essa teoria, que se fundamenta na máxima “ubi emolumentum, ibi ônus”, todos aqueles que auferem lucro/proveito de uma atividade perigosa devem arcar com o ônus decorrente dos danos que causarem (MACIEL; NUNES, 2020, p. 118).

A discussão sobre a justiça e a equidade dos sistemas de IA revela resultados alarmantes. Demonstra-se que os algoritmos não são entidades neutras, mas reflexos dos dados com que são treinados, o que leva ao viés algorítmico. Conforme observado por especialistas, a IA pode amplificar os vieses sociais existentes, resultando em discriminação sistêmica e violando princípios de igualdade (GONÇALVES, 2024, p. 01).

O viés pode ser introduzido por falhas na representatividade dos dados ou pelas próprias escolhas de programadores, gerando o resultado perverso de exacerbar desigualdades existentes (BAROCAS; SELBST, 2022, p. 06). O uso de IA em setores críticos, como a análise de currículos ou a concessão de crédito, portanto, não é apenas um problema técnico, mas uma questão de Direitos Fundamentais. A solução exige auditorias nos datasets e a adoção de métricas de fairness (equidade) como requisitos de compliance, reafirmando a supremacia do princípio da não discriminação.

Os resultados da análise regulatória indicam um consenso internacional em torno da necessidade de um regime de risco e transparência. A LGPD no Brasil já garante o direito de revisão de decisões automatizadas (BRASIL, 2018, Art. 20), o que força a aplicação de um mínimo de explicabilidade.

Essa abordagem se alinha à necessidade de consolidação do princípio da

[3] A superação da "Caixa-Preta" é, portanto, um requisito de Justiça e de Segurança Jurídica[1]

supervisão humana sobre os sistemas de IA de alto risco. A implementação do Human in the Loop (HITL) em decisões sensíveis é uma resposta prática à questão filosófica da autonomia, garantindo que a decisão final permaneça sob o crivo de um agente moralmente responsável. Sobre a responsabilidade profissional, a advogada Ana Amelia Menna Barreto é categórica ao afirmar que:

A responsabilidade final é de cada advogado, que deve sempre buscar a excelência e a ética em sua atuação. A tecnologia não é responsável por desvios éticos (BARRETO, 2025, p. 12).

Essa tese reforça que, mesmo com a automação, a ética do operador do Direito permanece como a salvaguarda última contra o uso nocivo da tecnologia.

Finalmente, o estudo conclui que a era da IA exige a superação de certas vertentes do positivismo jurídico, forçando o jurista a um diálogo interdisciplinar. Em vez de legislar após o dano, a tendência é a adoção do "Ethics by Design" (Ética por Projeto). O direito deve ir além da mera lei, atuando em conjunto com a tecnologia para incorporar a ética desde a fase de desenvolvimento. Conforme enfatizado pela UNESCO, é necessário que sejam estabelecidas diretrizes éticas para garantir que o desenvolvimento da IA respeite os valores humanos (UNESCO, 2021). Essa mudança de mentalidade é essencial para que a IA seja, de fato, um instrumento legítimo de promoção da justiça e da cidadania, e não apenas um mecanismo eficiente de automação.

CONCLUSÃO

A presente análise demonstrou que a Inteligência Artificial (IA) representa um divisor de águas ético e filosófico que abala os alicerces do sistema jurídico. Em resposta ao problema de pesquisa, conclui-se que a reconfiguração e a proteção das noções de responsabilidade, autonomia e justiça exigem a adoção imediata de uma governança ética proativa e a reafirmação categórica da centralidade da pessoa humana no ecossistema digital.

Os resultados da pesquisa apontam que a opacidade da "Caixa-Preta" algorítmica e o risco inerente de viés representam ameaças diretas aos princípios de justiça, igualdade e segurança jurídica. Especificamente, a crise de responsabilidade impõe a superação do paradigma da culpa subjetiva, demandando a aplicação de teorias objetivas baseadas no risco da atividade e no princípio do ubi emolumentum, ibi ônus. A solução para os dilemas éticos reside, portanto, em modelar a tecnologia por meio de um regime de risco e accountability, cuja viabilidade é confirmada pelos avanços regulatórios internacionais (GDPR e EU AI Act) e pelas iniciativas nacionais (LGPD e PLs sobre IA).

Esse novo paradigma se concretiza na codificação de três imperativos jurídicos fundamentais: a explicabilidade (que garante a rastreabilidade da decisão); a equidade (que combate a discriminação sistêmica); e o controle humano. A implementação do princípio do Human in the Loop (HITL) em decisões de alto risco é o mecanismo crucial para salvaguardar a autonomia individual, garantindo que o ser humano mantenha o poder de anulação (override power) sobre o algoritmo.

Portanto, o futuro do Direito reside na capacidade do jurista de transcender o positivismo legal e abraçar a mentalidade do Ethics by Design. Essa abordagem exige a integração ativa da ética e da filosofia na concepção da norma tecnológica e na prática jurídica. O desafio final é garantir que o poder preditivo da IA sirva como ferramenta de promoção da Justiça e da cidadania, em vez de se tornar uma ameaça velada aos direitos fundamentais e aos valores democráticos. A era da IA exige, em suma, um Direito que seja tão robusto em seus valores quanto a tecnologia é em sua complexidade.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Ana Amelia Menna. Uso ético da IA na prática jurídica do advogado. **Migalhas**, São Paulo, 13 out. 2025. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/442088/uso-etico-da-ia-na-pratica-juridica-do-advogado. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL**.** Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 31 out. 2025.

GONÇALVES, Mariana Sbaite**.** Viés algorítmico e discriminação: Como os algoritmos de IA podem perpetuar e amplificar vieses sociais. **Migalhas**, São Paulo, 12 set. 2024. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/415125/vies-algoritmico-e-discriminacao-ia-pode-amplificar-vieses-sociais. Acesso em: 31 out. 2025.

MACIEL, Rafael Fernandes; NUNES, Luiz de Paiva Vianna. A responsabilidade civil pelos danos causados pela inteligência artificial nas hipóteses de discriminação algorítmica. In: **Inteligência Artificial e Algoritmos de "Caixa Preta":** Dilemas e Regulação Necessária. São Paulo: [Editora Fictícia], 2020. p. 115-120.

MIGALHAS**.** IA e caixa-preta: O fim da transparência e o risco jurídico. **Migalhas**, São Paulo, 24 jul. 2025. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/435235/ia-e-caixa-preta-o-fim-da-transparencia-e-o-risco-juridico. Acesso em: 31 out. 2025.

PEDROSA, Clara Bonaparte; BARACHO JUNIOR, José Alfredo de Oliveira**.** Algoritmos, bolha informacional e mídias sociais: desafios para as eleições na era da sociedade da informação. **Revista Thesis Juris – RTJ**, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 120-140, jan./jun. 2021. Disponível em: https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/download/18159/8972. Acesso em: 31 out. 2025.

REQUIÃO, Maurício; COSTA, Diego Carneiro. Discriminação algorítmica: ações afirmativas como estratégia de combate. **https://www.google.com/search?q=Civilistica.com**, a. 11, n. 3, 2022. Disponível em: https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/download/804/650/1832. Acesso em: 31 out. 2025.

UNESCO. Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial. Aprovada em 23 de novembro de 2021. Publicado em 2022. Disponível em: https://asmetro.org.br/portalsn/wp-content/uploads/2022/08/Recomendacao-sobre-a-Etica-da-Inteligencia-Artificial-UNESCO-Digital-Library.pdf. Acesso em: 31 out. 2025.